



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-SETAS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril de 2020, às 09h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise dos documentos de Habilitação das seguintes empresas: **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.203.873/0001-79; **CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.452.767/0001-54; **RS ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.434.044/0001-18; **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.675.190/0001-80, em cumprimento ao que dispõe o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-SETAS, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO POLO DE ANTEDIMENTO MÁRIO FROTA E MARIA ANICE, NO BAIRRO SANTO ANTONIO E DO CRAS DO DISTRITO DE BELA VISTA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente em uma análise preliminar juntamente com os membros da comissão, detectaram uma divergência na data de validade das Certidões de Falência e Concordata das empresas **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME** e **CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, nos CRCs de ambas foram observados que as Certidões Negativa de Falência foram expedidas 03/03/2020 e apresentavam validade até 03/04/2020, dessa forma o período de validade da Certidão de Falência, conforme os CRCs correspondiam ao período de 31 dias, sendo que de praxe essa certidão tem validade de 30 dias, ocasião que motivou esta comissão abrir diligência junto ao setor de Cadastros de Fornecedores do município, visando elucidar a data de validade das Certidões de Falência e Concordata. Em resposta o setor de cadastro informa que ao rever os documentos acostados aos CRCs das empresas questionadas foi possível comprovar a existência de falha no preenchimento das informações referente a Certidão Negativa de Falência das duas empresas examinadas, ocasião em que o chefe do setor de cadastro apresenta as seguintes RETIFICAÇÕES: **CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**: A certidão Negativa de Falência apresentada foi emitida dia 03/03/2020 e tem validade de 30 dias. Dessa forma o CRC passa a ter validade até 02/04/2020. **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELE – ME**: A certidão Negativa de Falência apresentada foi emitida dia 17/03/2020 e tem validade de 30 dias. Dessa forma o CRC passa a ter validade até 16/04/2020. Diante das retificações apresentadas esta comissão observou que na data da sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação (03/04/2020) a empresa **CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE** encontrava com a Certidão de Falência vencida, no entanto esta comissão reconheceu ainda que a empresa **CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE** foi induzida ao erro, em virtude da data de validade da certidão informada no CRC encontrar-se válida, diante do exposto a comissão abre diligência para que a empresa **CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELES**, apresente no prazo de 02 (dois) dias úteis nova Certidão Negativa de falência válida, sob pena da mesma ser declarada inabilitada. Ocasião em que dentro do prazo legal concedido a empresa **CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELES** apresentou a certidão de falência requerida. Ainda de forma preliminar esta comissão solicitou que a Procuradoria Geral Município emitisse parecer acerca da possibilidade da empresa **RS ENGENHARIA LTDA – EPP** concorrer na presente licitação haja vista o sócio Administrador



da empresa possuir grau de parentesco com o Secretário de Infraestrutura e com Vice-Prefeito do município. Em resposta a Procuradoria informa que conforme disposto no Art. 9, Inciso III, da Lei 8.666/93 a empresa RS ENGENHARIA LTDA – EPP, encontra-se impedida de participar da presente licitação. Feita as observações acima referidas as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADA: PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME e CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por cumprimento de todas as exigências editalícias. Empresas **INABILITADAS: RS ENGENHARIA LTDA – EPP**, impedida de participar da Licitação em virtude do Sr. Seidler Diniz Dourado, Sócio Administrador da empresa RS Engenharia Ltda – EPP ser primo do Sr. Marcello do Nascimento Nunes, Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá e do Sr. Alex Anderson Nunes da Costa, Vice Prefeito do Município de Tianguá, conforme parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município favorável ao impedimento, conforme preceitua o Art. 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93. Desta forma Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 23 de Abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	